PROJETO DE LEI

Cria o serviço "Disque Cerol" no Município de Macaé, destinado ao recebimento de denúncias sobre o uso de linha chilena e/ou cerol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Macaé, o serviço denominado "Disque Cerol"**,** com o objetivo de receber, registrar e encaminhar denúncias sobre a fabricação, venda, transporte e uso de cerol ou linha chilena em pipas, papagaios e similares.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – cerol: mistura cortante, feita com cola e vidro moído ou outro material abrasivo, aplicada em linhas de pipas, papagaios ou similares;
II – linha chilena: linha cortante industrializada, mais abrasiva que o cerol, geralmente composta por óxido de alumínio e quartzo.

Art. 3º O serviço "Disque Cerol" funcionará por meio de:

I – central telefônica gratuita, número específico a ser definido pelo Executivo;
II – canal digital (site, aplicativo ou WhatsApp) para o recebimento de denúncias com garantia de anonimato;
III – encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes, como a Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, conforme o caso.

Art. 4º O "Disque Cerol" será amplamente divulgado pelo Poder Público, especialmente em épocas do ano com maior incidência

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

de práticas com pipas, como férias escolares e períodos de estiagem.

Art. 5º O uso, a posse, a comercialização e o transporte de linha chilena ou cerol continuarão sujeitos à legislação federal e estadual vigente, além das sanções administrativas previstas em regulamento municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, podendo firmar parcerias com empresas de telecomunicações e instituições públicas ou privadas para viabilizar sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

O uso de cerol e linha chilena em atividades recreativas com pipas tem causado graves acidentes em todo o país, especialmente com motociclistas, ciclistas e pedestres, além de representar risco à vida de aves e à integridade da rede elétrica.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

A presente proposta visa criar o **“Disque Cerol”**, uma ferramenta de participação cidadã que permitirá à população de Macaé denunciar de forma anônima e segura o uso ilegal dessas substâncias cortantes, possibilitando uma atuação mais eficaz e preventiva por parte dos órgãos de segurança e fiscalização.

É uma medida simples, de baixo custo, mas de grande impacto na proteção da vida e na promoção da cultura da paz. Além disso, reforça a importância da conscientização e do envolvimento comunitário no combate a práticas perigosas e ilegais.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Macaé, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br